PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-BA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SMAS N° 002, 09 de agosto de 2024.

Estabelece o Fluxo de Identificação e Atendimento ao Trabalho Infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Municipio de Conde-BA, Estado da Bahia.

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Conde-/Ba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o art. 24-C da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993, alterada pela lei nº 12.435/2011) as ações de erradicação do trabalho infantil integram a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

CONSIDERANDO que as ações de erradicação do trabalho infantil devem ser desenvolvidas de forma articulada pelos três entes federados, com a participação da sociedade civil e das políticas setoriais, com o objetivo de contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, sendo que esta faixa etária poderá ser ampliada até 18 anos, quando se tratar de práticas equivalentes às piores formas de trabalho infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 190 da OIT é o instrumento que prevê ações concretas para implementar o compromisso de eliminação das piores formas de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) deve prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social deve contribuir com a inclusão e a equidade dos demandatários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rural.

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social deve assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

E, CONSIDERANDO que desde ano de 2023, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem realizando encontros, capacitações e estudos voltados para a tema de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de identificação e atendimento ao trabalho infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de CONDE, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - O objetivo do Fluxo de Identificação do Trabalho Infantil é servir como um instrumento de gestão elaborado para instruir os equipamento sociais do SUAS do município de CONDE-BA, procedimento para a identificação e encaminhamento dos casos identificados de trabalho infantil.

Art. 2º A identificação do trabalho infantil pode se dá através da Rede Socioassistencial, da Rede Intersetorial de Políticas Setoriais, através de Denúncias, Órgãos de fiscalização e controle, Conselho Tutelar e a população em geral.

Parágrafo Único – para efeito desta Portaria, considera-se:

a) *Rede Socioassistencial:* conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS" (NOB/SUAS, 2012, p. 05);

b) *Rede Intersetorial de Políticas Setoriais*: é uma forma de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas e compartilhadas, que no âmbito da administração pública se dá pelo conjunto de órgãos públicos, que atuam na produção e na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas que possam ter impacto positivo sobre a população;

c) *Órgãos de fiscalização e controle social:* são os órgãos técnicos, orientados para promover a eficiência e a eficácia nas operações e verificar o cumprimento das políticas estabelecidas em lei.

d) *Conselho Tutelar*: é um órgão municipal, permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º As principais estruturas e ou equipamentos, no âmbito do SUAS, responsáveis para a identificação do trabalho infantil são:

a) Equipamento Socioassistenciais:

I - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
II - CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
III - SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

b) Programas de Transferência de Renda:

I - Programa Bolsa Família;

c) Outros Órgãos:

I - Conselho Tutelar;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
III - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV – Disque 100 e Serviço de Utilidade Pública,

V – Denúncias Diversas (anônima, resgate de trabalho análogo ao escravo, Comerciantes, população em situação de rua, ambulantes, Organizações da Sociedade Civil, igrejas, população em geral, Auditor Fiscal do Trabalho);

VI - Demanda espontânea

VII – Meios de Comunicação (Internet – Redes Sociais, rádio, TV, matérias jornalísticas.

Art. 4º O fluxo de identificação e atendimento ao trabalho infantil no SUAS, envolvendo criança ou Adolescente ***acompanhada*** de responsável (situação de rua ou encaminhada), compreende as seguintes etapas:

I - **Identificação**:

a) Denúncia de trabalho infantil poderá ser realizada por qualquer cidadão, por meio dos canais de atendimento da Assistência Social (CRAS, CREAS), Conselho Tutelar, Disque 100, entre outros.

b) A identificação poderá ocorrer durante a realização de visitas domiciliares, busca ativa ou atendimentos nos serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, do Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Educacional, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Cultura e afins.

c) A Abordagem Social do CREAS ou outros equipamentos sociais fazem a sensibilização da criança e do Adolescente, Através:

- Escuta Qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias;
- Apresentação dos serviços socioassistenciais e equipamentos intersetoriais existentes no município, com encaminhamento para os mesmos;
- Informar obrigatoriamente:
  - ao conselho tutelar sobre a situação para notificação e providências;
  - ao Setor de Atendimento do Cadastro Único para atualização cadastral, incluindo o campo 270 da família.

II - **Avaliação Inicial**:

a) Realizada pelos técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

b) Registro de informações sobre a situação da criança ou adolescente e a caracterização do trabalho infantil.

III - **Encaminhamento**:

a) Caso de suspeita ou confirmação da situação do trabalho infantil, o caso deverá ser imediatamente encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, e seguir o seguinte protocolo:

1) Encaminhar para o Cadastro Único para o registro do trabalho infantil da criança ou adolescente, no formulário do Cadastro Único em campo especifico (270);

2) Elaboração de Relatório e encaminhamento para o CREAS;

3) Inserção nos serviços do SUAS e serviços intersetoriais, de acordo com as demandas familiares, incluindo acolhimento institucional, se necessário.

b) No caso da *RECUSA* deve-se respeitar as decisões dos usuários, avaliando a possibilidade de reaproximação e diálogo, mas o CREAS deve manter presença no território monitorando a situação e informar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Sob a Coordenação do CREAS, o processo de busca ativa de situações de trabalho infantil no território deve ser articulado, no mínimo, com os seguintes atores: Serviço Especializado em Abordagem Social, Programa Bolsa Família, CRAS/PAIF, CREAS/PAEFI e Vigilância Social.

Parágrafo Segundo – Ficam os entrevistadores do CADÚNICO também responsáveis pelo processo de identificação de situações de trabalho infantil, considerando a declaração da família ao preencher o CADÚNICO ou fatos que indiquem a existência de trabalho infantil, sendo identificado, a coordenação do Cadastro Único deverá noticiar ao Conselho Tutelar e ao CREAS para adoção de providencias cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As ações de busca ativa do trabalho infantil, realizada pelo CREAS e pelo CRAS, devem incidir no meio urbano e rural, priorizando as localidades de maior incidência, identificadas no diagnóstico situacional do trabalho infantil do município de CONDE-BA, visando o planejamento local.

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do seu titular, formalizará pactuação para trabalho articulado e colaborativo com: a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Superintendências Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Conselho Tutelar, e canais de denúncia para a violação de direitos de criança/adolescente, quando houver; objetivando o compartilhamento de informações que fortaleçam o processo de busca ativa de situações de trabalho infantil no território do município de CONDE-BA.

Art. 5º O fluxo a identificação da situação de trabalho infantil, envolvendo criança ou Adolescente ***desacompanhada*** do responsável (situação de rua ou na rua) atenderá:

a) A Abordagem Social do CREAS ou outros equipamentos sociais fazem a sensibilização da criança e do adolescente, através da:

1) - Escuta qualificada e apresentação dos serviços de proteção;
2) - Criação de parcerias com pessoas do local para a criação de vínculos com a criança e adolescente;
3) - Informe obrigatório ao Conselho Tutelar sobre a situação.
4) – Em conjunto com o Conselho Tutelar, buscar a identificação dos pais e/ou responsáveis;
5) - Encaminhamento para atendimento no CREAS ou equipamento de referência para iniciar o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família.

b) No caso da *RECUSA* do encaminhamento, deve-se respeitar as decisões dos usuários, avaliando a possibilidade de reaproximação e diálogo, mas o CREAS deve manter presença no território monitorando a situação e informar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

c) No caso de ACEITE deve-se seguir o seguinte protocolo:

1) Identificação das demandas urgentes, incluindo as demais políticas públicas e a partir de articulação da equipe do PAEFI (CREAS);
2) Elaboração de relatório com registro de informação onde todas as vulnerabilidades e riscos sociais da criança ou adolescentes e sua família sejam elencadas, incluindo trabalho infantil;
3) Busca da vinculação familiar e inserção no Cad. Único, incluindo o preenchimento do campo 270;
4) Na ausência de família ou hipótese de não localização da família e ou responsável, acionar o Conselho Tutelar para solicitar medida protetiva de acolhimento;
5) e no caso do item anterior, a equipe da unidade de acolhimento desenvolve um plano individual de atendimento, vinculação comunitária e o encaminhamento para outras políticas sociais.

Art. 6º O fluxo de atendimento ao trabalho infantil no SUAS, compreende as seguintes etapas:

I - **Atendimento e Acompanhamento**:

a) Inclusão da criança ou adolescente e sua família nos serviços, programas e benefícios ofertados pelo SUAS, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), entre outros.

b) Acompanhamento contínuo pela equipe técnica do CRAS ou CREAS.

II - **Articulação Intersetorial**:

a) Estabelecimento de parcerias com outras políticas públicas, como educação, saúde, esporte, cultura e justiça, visando à proteção integral da criança ou adolescente.

b) Promoção de campanhas de conscientização sobre os prejuízos do trabalho infantil e a importância da educação.

Art. 7º Sendo o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS o equipamento responsável pela gestão do território, tendo seu caráter protetivo, proativo e preventivo; e assim sendo, deve atuar no sentido de proteger famílias e indivíduos em situação de risco social e vulnerabilidade social, e prevenir as situações de violação de direitos, compete:

I - Promover a organização e a articulação das unidades de rede proteção, possibilitando o envolvimento do equipamento e outras políticas setoriais.

II - Encaminhamento para inclusão no CadÚnico e no Programa Bolsa Família, com preenchimento do campo 270;

III - Promover a inclusão de crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo, assegurando o trabalho social com a família.

Parágrafo Único - Fica o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS responsável por:

a. Realizar as seguintes ações:
   - Mapeamento de vulnerabilidades;
   - Campanhas de prevenção ao trabalho infantil;
   - Encaminhamento aos serviços da rede e outras políticas existentes no território;
   - Ações conjuntas intersetoriais em escolas, unidades básicas de saúde, órgãos do Judiciário e conselhos de direitos, movimentos sociais, organizações diversas da sociedade civil.

Art. 8º - Sendo o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, responsável pelo atendimento de pessoas com direitos violados, ou que ainda estejam em situação de violação de direitos, mas que não tenham tido vínculos rompidos, compete:

I - Encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o Serviço de Convivência e Fortalecimento Vinculo - SCFV referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Encaminhamento de adolescentes a partir dos 14 anos para os programas de aprendizagem;

III - Encaminhamento para inclusão no CadÚnico e no Programa Bolsa Família, com preenchimento do campo 270;

IV - Encaminhamento de adolescentes de 16 e 17 anos para o mercado de trabalho conforme legislação;

V- Realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho;

VI -Encaminhamento de crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos da rede de proteção social;

VII - Informar ao Conselho Tutelar das situações de trabalho infantil identificadas, discriminando localidade, tipo de trabalho infantil identificado e quantitativo de trabalhadores infantis;

VIII - Inclusão das famílias no PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Art. 9º Fica criado um Grupo de Trabalho – GT Pró Criança, responsável pelo monitoramento da execução do fluxo de identificação e atendimento do trabalho infantil no âmbito do SUAS do município de CONDE-BA, tendo os seguintes componentes:

A) Coordenadora da Proteção Social Básica – Leila de Souza Oliveira
B) Coordenadora do Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Soraia Pereira Santos
C) Coordenadora do Cadastro Único - Alana Cristina Goes Oliveira
D) Coordenadora da Gestão do SUAS – Alexsandra Santos Batista Muniz

Art. 10 - São competências do GT Pró Criança, ações que devem ocorrer de forma colaborativa e coordenadas para garantir a proteção e os direitos das crianças e adolescentes.

1. **Mapeamento e Diagnóstico**:
   Atualizar, periodicamente, levantamento detalhado das áreas com maior incidência de trabalho infantil, identificando as causas e os fatores de risco associados, a partir de dados secundários.

2. **Informação e Mobilização:**
   Sensibilizar e mobilizar atores e segmentos sociais envolvidos na erradicação do trabalho infantil como agentes públicos, movimentos sociais, conselhos setoriais, conselheiros tutelares, comerciantes e feirantes e outros no sentido de informar sobre o trabalho infantil para a sociedade em geral.

3. **Sensibilização e Capacitação**:
   Promover a divulgação da campanha de sensibilização – CONDE LIVRE DO TRABALHO INFANTIL, para a sociedade sobre os malefícios do trabalho infantil, além de capacitar profissionais de diferentes áreas (educação, saúde, assistência social, esporte, etc.) para identificar e lidar com casos de trabalho infantil.

   Realizar anualmente um Seminário com o tema – Enfrentamento do Trabalho Infantil, objetivando a capacitação de toda a Rede Municipal de Proteção.

4. **Articulação Intersetorial**:
   Coordenar ações entre diferentes setores do governo (educação, saúde, justiça, trabalho, assistência social, esporte) e Organizações Não Governamentais para garantir uma abordagem integrada no combate ao trabalho infantil. Elaborar com a Rede Intersetorial um Plano de Ação Anual.

5. **Monitoramento e Avaliação**:
   Desenvolver e implementar mecanismos de monitoramento contínuo dos casos de trabalho infantil identificados, avaliando a eficácia das intervenções e ajustando as estratégias conforme necessário.

6. **Apoio às Famílias**:
   Monitorar o encaminhamento das famílias com crianças identificadas em situação de trabalho infantil para a Rede de Proteção, tais como: programas de transferência de renda, acesso aos CRAS, CREAS, oportunidades de capacitação profissional para facilitar a inserção ao mercado de trabalho para os pais ou responsáveis.

   Monitorar a execução do Plano de Ação estratégica para o enfrentamento do trabalho infantil no município.

7. **Reinserção Escolar**:
   Articular, junto a Secretaria de Educação e a família das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, para a que sejam reinseridos na escola e recebam acompanhamento para evitar a evasão escolar. Se necessário, acionar o Conselho Tutelar para essa inserção.

8. **Parcerias e Redes de Apoio**:
   Fomentar o trabalho em Rede, para facilitar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Empresas e outros atores relevantes para fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente.

9. **Pesquisa e Desenvolvimento**:
   Incentivar a realização de pesquisas sobre o trabalho infantil para desenvolver novas metodologias e práticas de combate e prevenção.

10. **Divulgação de Resultados**:
    Publicar relatórios e estudos sobre as ações realizadas e os resultados obtidos no site oficiais, promovendo a transparência e o conhecimento sobre a situação do trabalho infantil.

Art. 11. Fica estabelecido que o CRAS e/ou CREAS deve manter registro atualizado dos casos de trabalho infantil identificados e atendidos, para fins de monitoramento e avaliação das ações, e o Núcleo de Atendimento do Cadastro Único responsável pela inclusão nos cadastros da famílias a informação da ocorrência da situação de trabalho infantil, principalmente quando se tratar de família beneficiária do Programa Bolsa Família.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

CONDE/BA, 11 de DEZEMBRO de 2024.

Edvaneide Maria de Almeida Lins
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 006/2021 Mat. 2904

EDVANEIDE MARIA DE ALMEIDA LINS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 006/2021
Matricula 2904